



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 190, DE 24 DE JULHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 43.250.000,00, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente solicitação tem por finalidade promover a adequação da programação orçamentária do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, mediante a anulação parcial da Ação 03.122.1280.2025 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS, no valor de R\$ 43.250.000,00 (quarenta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais), decorrente de economia verificada nas despesas de pessoal, especialmente no elemento de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, em razão da reestruturação remuneratória, da reorganização de parcelas e da observância do teto constitucional.

Assim, a realocação pretendida visa assegurar a adequada execução de despesas estratégicas do órgão, abrangendo parcelas remuneratórias e gratificações já instituídas, benefícios institucionais de servidores, infraestrutura física, modernização administrativa e infraestrutura tecnológica indispensável à continuidade dos serviços finalísticos e administrativos do MPRO, conforme exposto no Ofício SEI nº 807/2026/GAB-PGJ, de 16 de julho de 2026.

Importante destacar, ainda, que a presente alteração não implica acréscimo no montante global da despesa autorizada, tampouco produz impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que se trata de remanejamento de dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual, na própria unidade, mantendo-se a mesma fonte de recursos e promovendo a adequação da programação orçamentária à indispensabilidade de execução da despesa.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura revela-se de extrema importância, a fim de assegurar a plena execução das ações previstas, garantindo o cumprimento das atribuições institucionais e a adequada operacionalização das atividades desempenhadas pela referida unidade.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 24/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74706689** e o código CRC **5DFBA445**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002383/2026-09

SEI nº 74706689



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 43.250.000,00, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 43.250.000,00 (quarenta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			43.250.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	319011	1.500.0	43.250.000,00
TOTAL				R\$ 43.250.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			43.250.000,00
29.001.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	449051	1.500.0	2.900.000,00
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	339008	1.500.0	5.900.000,00
		339046	1.500.0	2.800.000,00
		339049	1.500.0	650.000,00
		339093	1.500.0	750.000,00
29.001.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	449052	1.500.0	2.400.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	339093	1.500.0	22.100.000,00
29.001.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339040	1.500.0	1.900.000,00
		449040	1.500.0	1.400.000,00
		449052	1.500.0	2.450.000,00
TOTAL				R\$ 43.250.000,00



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 24/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74707017** e o código CRC **F45CB02C**.